ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

D E C R E T O L E G I S L A T I V O 03/92

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1993/1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Durante a legislatura que vai de 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, os Vereadores perceberão remuneração nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Em janeiro de 1993, os Vereadores perceberão uma remuneração de valor igual a Cr$1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), acrescido dos percentuais de reajustamento que forem concedidos aos servidores do Município a partir do mês seguinte ao de vigência deste Decreto Legislativo até, inclusive, para o mês de janeiro de 1993.

Art. 3º - A remuneração mensal será dividida em partes fixa e variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer e participar das votações, exceto quando estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

.....cont.....

§ 3º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 4º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração, calculada a parte variável pela média dos comparecimentos no período anterior.

Art. 4º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, a título de verba de representação, quantia igual à parte fixa da remuneração do Vereador.

Art. 5º - Em qualquer circunstância serão observadas as limitações impostas pelos itens V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal, os dois últimos na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

Art. 6º - Os valores da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os artigos anteriores, serão declarados em Resolução da Mesa.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 8º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JULHO DE 1992.

Ver. Romildo Halberstadt
Presidente

Ver. Hasso Bräunig
Secretário